



EMENDA ADITIVA Nº 01 /2025

Senhores(as) Vereadores(as).

Ao Projeto de Lei que institui o Programa de Apoio e autoriza o Poder Executivo a prestar serviços com máquinas e equipamentos a associações de moradores e entidades sem fins lucrativos que promovam atividades de relevante interesse social, mediante contrapartida, e dá outras providências.

Artigo único – Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei:

Art. X – Fica vedada a execução de ações e a prestação de serviços previstos neste Programa no período de 1º de janeiro até o término do pleito eleitoral, no ano em que se realizarem eleições municipais, em observância à legislação eleitoral vigente.

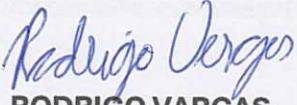
Parágrafo único – A vedação de que trata o caput não se aplica aos serviços de caráter emergencial devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, sem caráter promocional, nos termos da Lei nº 9.504/1997.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo prevenir o uso indevido de recursos e serviços públicos com fins político-eleitorais, resguardando os princípios da moralidade, imparcialidade e igualdade de oportunidades entre candidatos.

A medida está em conformidade com a Lei nº 9.504/1997, que estabelece restrições à atuação da Administração Pública em períodos eleitorais, reforçando a transparência e a credibilidade da gestão pública.

São Bento do Sul, 12 de agosto de 2025.


RODRIGO VARGAS
Vereador Progressista